DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10310/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12568/2013
PROTOCOLO	: 1434267
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 420/2017 (f. 262-264), que declarou pela regularidade da *formalização* e *execução financeira* do Contrato Administrativo nº 101/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a Empresa Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda., com ressalva e aplicação de multa ao **Sr. José Henrique Gonçalves Trindade,** no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira.

Diante do Termo de Certidão à f. 273 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* constatou que o Responsável efetuou o pagamento da multa aplicada, bem como, apontou a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinando pela baixa de responsabilidade do responsável em

epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 9575/2021 (f. 278-279).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *item "II"* do Acórdão n. 420/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Após a publicação remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências citadas.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM